



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 14/2022

CONSIDERANDO que, a lei orgânica do Município Nº 3129, de 2014, autoriza as empresas concessionárias do transporte público coletivo de passageiros em Municípios limieiros, a circular nos perímetros do Município de Itaquaquetuba, e que existe ainda uma Emenda à LOM nº 56/2014 no artigo 145 que dispõe sobre autorização para o transporte coletivo efetuado por permissionárias de outros Municípios vizinhos até o limite de 04 (quatro) quilômetros da divisa entre o Município limieiro e o de Itaquaquetuba;

CONSIDERANDO que, moradores que o Município de Itaquaquetuba foram contemplados com 02 (duas) linhas de ônibus que circulam dentro do bairro Parque Piratininga, que atendem passageiros que trabalham no Município de Guarulhos, ou simplesmente usufruem do comércio do Município, tal como moradores de Guarulhos que usufruem do serviço de transportes Público, para virem para o Município de Itaquaquetuba;

CONSIDERANDO que, a Linha 715 que vem de Guarulhos e faz ponto final no Parque Piratininga funcionam apenas nos seguintes: horários das 4:00 horas da manhã até as 8:00 horas da manhã e depois voltam a funcionar somente as 16:00 horas até as 20:00 horas, atendendo somente o horário de Pico;

CONSIDERANDO que, desde que essa linha foi implantada o número de passageiro que fazem uso desses serviços tiveram um aumento excessivo e essa linha está funcionando com muita deficiência, por causa do horário resumido, causando descontentamento da população, e muitos transtornos, devido a lotação desses ônibus que são poucos para atenderem a demanda de passageiros que nos procuraram visando a intermediação para resolver o impasse;

CONSIDERANDO que, da linha 785 que atende passageiros do Parque Piratininga até Bairro dos Pimentas em Guarulhos, foram tirados 03 Micro-ônibus da linha, e os passageiros estão reclamando de muitos atrasos nessa linha em pleno horário de pico, e quando os ônibus chegam estão com a lotação muito acima do permitido, que além de causar um transtorno muito grande para os passageiros, ainda os colocam em uma situação de perigo pela contaminação do vírus da Covid;

CONSIDERANDO que, o bom funcionamento do transporte coletivo evita congestionamentos e transtornos para os 02 (dois) Municípios.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUEREMOS Á MESA, nos termos regimentais, que se oficie ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Guarulhos; Senhor Gustavo Henric Costa (Guti) no sentido que tome providências dentro das possibilidades, junto a Secretária de Transportes do Município de Guarulhos, visando ampliar o horário de funcionamento da linha 715, para período integral e não somente no horário de pico como esta funcionando, e se possível providenciar que no trajeto da linha 785, a empresa aumente o efetivo do número de ônibus que atende essa região.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa transmitir ao Exmo, Prefeito Municipal as dificuldades enfrentadas pelos moradores de ambas as cidades que fazem uso dos serviços de transporte público, visando construir não somente uma Itaquaquecetuba melhor para os seus Municípios, como contribuir de forma positiva para o avanço da estimada cidade de Guarulhos.

Sendo assim nos colocamos inteiramente a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos a respeito dessas demandas.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 02 de março de 2022.

Edson de Souza Moura
Vereador

Carlos Alberto Santiago Gomes
Vice - Presidente
Vereador - PSD



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3129, DE 28 DE MAIO DE 2014.

"AUTORIZA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM MUNICÍPIOS LINDEIROS, A CIRCULAR NOS PERÍMETROS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a câmara municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo de passageiros, em municípios limítrofes, a circular nos perímetros limítrofes do Município de Itaquaquecetuba, sempre que o percurso seja necessário à conclusão do trajeto fixado pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Único - Fica autorizado o ponto final no Parque Piratininga - Itaquaquecetuba pelo Poder Público concedente conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se limítrofes as vias terrestres contíguas que se localizam até 4 (quatro) quilômetros da divisa entre o município limítrofe e o de Itaquaquecetuba.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 28 de maio de 2014, 453º Da Fundação da Cidade, e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização - Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

Privacidade

MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral

Continuar

De autoria do Vereador Edson de Souza Moura.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2014



Itaquaquetuba-SP Legislação Digital

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2014

Estabelece alteração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Projeto de Emenda à LOM nº 56/2014 - de autoria do Vereador Edson de Souza Moura
Processo nº 1240/2014

A Câmara Municipal de Itaquaquetuba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, da Lei Orgânica do Município (/Itaquaquetuba-SP/LeisOrganicas/0-1992#art47), promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Passa a ser incluído o parágrafo único no art. 145 da Lei Orgânica do Município de Itaquaquetuba (/Itaquaquetuba-SP/LeisOrganicas/0-1992#art145), com a seguinte redação:

"Art. 145.

Parágrafo único. Fica autorizado o transporte coletivo efetuado por permissionárias de outros municípios vizinhos até o limite de 4 (quatro) quilômetros da divisa entre o Município limdeiro e o de Itaquaquetuba."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, em 28 de maio de 2014.

Vereador Luiz Carlos Ginachi
Presidente

Ver. Luiz Otávio da Silva
1º Secretário

Verª. Maria Ap. M. R. da Fonseca
2ª Secretária

Registrada no Departamento de Serviços Parlamentares e afixada no Quadro de Editais, nesta data.

02/03/2022 15:09

Emenda à lei orgânica nº 47 - Legislação Digital

Eli Félix Pires
Diretor Geral

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar